





Governo 2021-2024

CONTRATO Nº 023-2022. PROCESSO Nº 023/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 87.564.381/0001-10, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, Centro, Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato, representado por seu Prefeito ABEL GRAVE, portador do Cédula de Identidade nº 5064763534 e do CPF nº 000.264.290-55, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado NDN EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Azenha, 314 Sala 06 (Azenha) Porto Alegre - RS CEP: 90160 - 004, inscrita regularmente no CNPJ/MF sob nº 07.589.127/0001-37, neste ato, representada por LUIZ ANTONIO GOELZER MEIRA, brasileiro, inscrito no RG nº 1007882275 expedida pela SSP-RS e no CPF sob nº 492.034.520-87, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

Cláusula Primeira. OBJETO

- O CONTRATADO compromete-se a realizar 1 (um) show ao vivo com duração mínima de 60 (sessenta) minutos, em Ibirubá (RS), dia 24 de março de 2022 - quinta-feira, na Praça General Osório.
- A alteração das condições descritas no item anterior somente poderá ser feita mediante expressa autorização do CONTRATADO.

Cláusula Segunda. APRESENTAÇÃO

- 2.1. Obriga-se o CONTRATADO ao fornecimento dos documentos necessários à liberação do show, desde que previamente informado pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua
- 2.2. A apresentação será realizada com palco coberto, porém ao ar livre. No caso de ocorrência de fato extraordinário que possa interromper ou mesmo impedir a realização do show, mesmo que por condições climáticas adversas, por força maior, o evento será cancelado, sem prejuízo do pagamento do cachê previsto

Cláusula Terceira. PRODUÇÃO

- 3.1. A obrigação e responsabilidade de produção do espetáculo compete ao CONTRATANTE, que deve
- 3.2. Contratação da Praça General Osório sem qualquer ônus ou risco para o NENHUM DE NÓS.
- 3.3. Preparação e veiculação das peças publicitárias e de divulgação, confeccionadas a partir de arquivos atualizados enviados pela produção do artista (lettering, fotos, ilustrações, release, etc...).
- 3.3.1 Entrevistas para rádios, jornais e televisão deverão ser autorizadas antecipadamente pelo CONTRATADO. Solicita-se que sejam agendadas, de preferência, no local de hospedagem do grupo. Atentar para distribuição de release atualizado para os jornalistas e divulgação editorial.
- 3.3.2 Não será permitido qualquer vinculação, de natureza político-partidária ou religiosa, sem precedente e expressa autorização do CONTRATADO. 3.4.
- Quanto a confecção do palco em área externa, o CONTRATANTE deverá observar rigorosamente as especificações constantes no ANEXO I, que deste instrumento faz parte integrante.
- Na Praça General Osório, caberá ao CONTRATANTE a instalação de uma CHAVE TRIFÁSICA 220 VOLTS COM NO MÍNIMO 250 AMPÉRES POR FASE, em distância não excedente a 40 metros do

Centro Administrativo Olavo Stefaneklo

Rua Tiradentes, CEP 98200-000 54.3324.8500 - www.ibiruba.rs.gov.b

prefeituradeibiruba

O prefibirubars







3.5.1. Os danos em instrumentos e aparelhos de palco do artista, ocasionados por queda de voltagem, serão de responsabilidade única do CONTRATANTE, que deverá providenciar reguladores de voltagem, como prevenção contra oscilações de tensão elétrica.

3.5.2. Reserva-se aos técnicos do CONTRATADO a prévia vistoria das instalações elétricas do local, podendo interditá-lo e cancelar a apresentação de pleno direito, caso as modificações requeridas não sejam

efetuadas em até 8 (oito) horas antes do inicio do show.

- Até 06 (seis) horas antes do inicio do espetáculo, previsto para às 22h, os técnicos do artista farão o "checking sound". A passagem de som será com o local (e seus acessos) já guarnecidos pela segurança, evitando a circulação de pessoas estranhas na área do palco ou camarins. Em hipótese alguma, liberando a área para ingresso do público sem que haja prévio consentimento dos técnicos e da produção do
- 3.6.1. Após a passagem de som, o palco será desocupado. Fica proibida a circulação de pessoas estranhas antes, durante e depois do show, enquanto os equipamentos do artista não forem totalmente desmontados e 3.7.

Na preparação do camarim (com banheiro) deverá o CONTRATADO observar rigorosamente as especificações constantes no ANEXO I, que deste instrumento faz parte integrante.

O CONTRATANTE deverá providenciar todas as medidas necessárias de segurança para garantir a integridade física do artista e sua equipe, responsabilizando-se pelos mesmos desde sua chegada à cidade até

3.9. Na Praça General Osório, além dos integrantes do Corpo de Bombeiros, como obrigatoriedade de lei, será exigida a presença de seguranças desde a chegada do equipamento do artista até a retirada do mesmo. Durante o espetáculo, a segurança do palco (04 homens na frente), camarim (01 segurança diante da porta) e na área total do local deverá ser feita por seguranças desarmados e em trajes civis, devidamente habilitados para a função.

3.9.1. A segurança deverá atentar para ter visão geral do público quando da aproximação deste na Praça General Osório, observando permanentemente para que haja controle do mesmo.

3.9.2. No entorno da Praça General Osório, na medida do possível, solicitamos que não seja permitida a venda de bebidas em latas ou em garrafas, somente em copos de plástico ou papel.

3.10. Deverá o CONTRATADO, quanto ao transporte do artista e sua equipe, atender as especificações constantes no ANEXO I, que deste instrumento fica fazendo parte integrante.

3.11. Quanto à contratação de equipamento de sonorização e iluminação, além do seu transporte, montagem, desmontagem e eventual operação, deverá o CONTRATANTE observar estritamente as condições indicadas no Rider Técnico da banda, que deste instrumento fica fazendo parte integrante.

Hospedagem: o CONTRATADO deverá providenciar sua hospedagem (do artista e equipe) no Hotel Suíço (54) 3324-1276 para 17 pessoas, obedecendo a seguinte divisão para a reserva dos quartos: 05 apartamentos duplos e 07 singles (estes todos qualificados como "luxo").

a. O período de hospedagem do artista e equipe será de 01 diária, correspondendo ao dia 24 de março de 2022. Favor confirmar liberação de entrada em "early check-in" c/ café liberado. b. A hospedagem será em um mesmo estabelecimento, de categoria máxima existente na cidade, conforme

orientação e indicação do CONTRATADO.

c. A responsabilidade pela hospedagem exclui para o CONTRATANTE todas as despesas extras efetuadas pelo artista e sua equipe, tais como: lavanderia, ligações telefônicas, restaurante, frigobar, gorjetas e etc.

3.13. O CONTRATANTE também deverá providenciar na alimentação do artista e de sua equipe de 17 pessoas, que consistirá em 02 (duas) refeições (01 almoço + 01 janta).

O buffet será servido para 17 pessoas com pelo menos 08 opções de pratos quentes, saladas, acompanhamentos, bebidas sem restrições e pelo menos 02 opções de sobremesas.

Centro Administrativo Olavo Stefanello

www.ibiruba.rs.gov.br

prefeituradeibiruba

o prefibirubars

Rua Tiradentes, 700 CEP 98200-000 54.3324.8500







Em caso de alimentação durante o percurso, se necessário, o valor deverá ser reembolsado ao responsável com a apresentação de Nota Fiscal.

3.14. Disponibilizar 04 (quatro) carregadores.

3.15. Providenciar licenças e alvarás necessários junto ao Juizado de menores, Prefeitura, Departamento de Diversões Públicas, bem como do PPCI do local, respeitando ao máximo a limitação de público estipulada pelo Corpo de Bombeiros. A liberação do ECAD também é de responsabilidade do CONTRATANTE.

3.16. Todas as despesas e ônus incidentes sobre as responsabilidades de produção, bem como quaisquer outras ocorrências da mesma natureza, competirão exclusivamente ao CONTRATANTE, que por elas responderá perante o CONTRATADO e terceiros, quando for o caso.

3.17. Compete exclusivamente ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos tributos e demais encargos de sua competência contributiva própria, bem como o pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal envolvido na produção, exceção feita ao artista, sua equipe e os de responsabilidade do CONTRATADO.

Cláusula Quarta. REMUNERAÇÃO

4.1. Pela apresentação estipulada na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE obriga-se a pagar a importância total de R\$ 44.900,00 (Quarenta e Quatro Mil e Novecentos Reais), até o dia 21 de março de 2022, em favor de NDN Empreendimentos Artísticos Ltda., no banco BRADESCO, agência 0558, conta corrente nº

Cláusula Quinta. RESPONSABILIDADE CIVIL

5.1. Responderá o CONTRATANTE, independentemente de culpa, por todos os danos que vierem a causar entre si ou a terceiros, por fato próprio ou de outra pessoa, seus prepostos, empregados, contratados, subcontratados, agentes, representantes, comissionados ou qualquer outra pessoa a seu serviço, sob sua responsabilidade direta ou não, com exceção dos casos imprevistos ou de força maior.

5.2. Não consideram-se "casos imprevistos ou de força maior" a interrupção ou cancelamento do espetáculo por danos ocorridos nos equipamentos por negligência ou imperícia; tumultos no local por falta de segurança adequada; atraso no transporte, carga, descarga e montagem dos equipamentos, descumprimento de formalidades legais; ausência de pagamentos ou descumprimentos contratuais com terceiros ou entre os contraentes; embargos judiciais, bem como por danos causados por chuvas, ventos ou tempestades, que serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

5.3. Em caso de interrupção do espetáculo após transcorridos, no mínimo 40 (quarenta) minutos do seu início, o mesmo será considerado realizado.

5.4. Para efeitos de responsabilidades, considera-se restritivamente como caso imprevisto ou de força maior, as seguintes hipóteses ou circunstâncias; incêndios, colisões, acidentes pessoais, acidentes de transporte, enchentes, terremotos, desabamentos, morte natural ou não, enfermidade capaz de impossibilitar atividade típica, convulsões sociais e interrupção de energia por causas externas. Os casos de incêndios, colisões e acidentes de transportes, somente excluem a responsabilidade civil quando não provocados por imperícia, imprudência ou negligência.

Cláusula Sexta. PENALIDADES

6.1. O não pagamento dos valores referidos na CLÁUSULA QUARTA no tempo e modo devidos, importará em violação ao presente contrato, desobrigando o CONTRATADO do cumprimento das obrigações a ele atinentes, principalmente quanto à realização do show, obrigando, por outro lado, o CONTRATANTE ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do espetáculo.

Centro Administrativo Olavo Stefanello

www.ibiruba.rs.gov.br

f prefeituradeibiruba

(6) prefibirubars 3

Rua Tiradentes, 700 rubá/RS CEP 98200-000 54.3324.8500 -







6.2. A não realização do show em decorrência de fato comunicado ao CONTRATADO em menos de 08 (oito) dias da realização do espetáculo, responsabilizará o CONTRATANTE ao pagamento de todo o valor objeto deste contrato.

6.3. Os valores previstos como remuneração, bem como os devidos a título de diárias de alimentação, quando pagos em atraso, sofrerão acréscimo de juros e correção monetária, independente da rescisão das multas cominadas ou perdas de valores já pagos, quando for o caso.

Cláusula Sétima. NEGÓCIOS COM TERCEIROS

7.1. Sem prejuízo do disposto neste contrato, o CONTRATANTE responderá, integral e exclusivamente, pelos negócios realizados com terceiros envolvendo o espetáculo previsto.

7.2. Em caso de repasse do *show* para terceiros, obriga-se o CONTRATANTE a comunicar tal fato ao CONTRATADO, responsabilizando-se pelo integral cumprimento deste contrato, eximindo-se o CONTRATADO de pagar, receber, concordar, discordar ou tratar de qualquer dos aspectos estipulados neste instrumento com qualquer outra pessoa além do CONTRATANTE.

Cláusula Oitava. FORO

8.1. Fica eleito o foro da cidade de Ibirubá (RS), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato.

Cláusula Nona. CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. As especificações dos ANEXOS deste contrato, bem como o "room list", mapa do palco e demais documentos, fazem dele parte integrante, importando o seu não atendimento em violação ao presente instrumento.

Assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Ibirubá - RS, 11 de março de 2022.

CONTRATANTE

Abel Grave

CPF: 000.264.290-55

RG: 5064763534

LUIZ ANTONIO

GOELZER

MEIRA:43038972053

Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO GOELZER

MEIRA:43038972053

Dados: 2022.03.11 16:24:37 -03'00'

CONTRATADO

Luiz Antônio Goelzer Meira

RG: 1007882275 CPF: 430389720-53

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome: Magda D. T. Timer

CPF: 045. 296 648 - 56

Nome: Isabel Cristina de Vargas

RG: 5032816935 CPF: 463530700-04

Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tíradentes, 700 - Ibirubá/RS

CEP 98200-000 54.3324.8500 - FAX 54.3324.85 ⊕ www.ibiruba.rs.gov.br

f prefeituradeibiruba

prefibirubars 4

oe óraños doe sanque: salve vidas







6.2. A não realização do show em decorrência de fato comunicado ao CONTRATADO em menos de 08 (oito) dias da realização do espetáculo, responsabilizará o CONTRATANTE ao pagamento de todo o valor objeto deste contrato.

6.3. Os valores previstos como remuneração, bem como os devidos a título de diárias de alimentação, quando pagos em atraso, sofrerão acréscimo de juros e correção monetária, independente da rescisão das multas cominadas ou perdas de valores já pagos, quando for o caso.

Cláusula Sétima. NEGÓCIOS COM TERCEIROS

7.1. Sem prejuízo do disposto neste contrato, o CONTRATANTE responderá, integral e exclusivamente, pelos negócios realizados com terceiros envolvendo o espetáculo previsto.

7.2. Em caso de repasse do show para terceiros, obriga-se o CONTRATANTE a comunicar tal fato ao CONTRATADO, responsabilizando-se pelo integral cumprimento deste contrato, eximindo-se o CONTRATADO de pagar, receber, concordar, discordar ou tratar de qualquer dos aspectos estipulados neste instrumento com qualquer outra pessoa além do CONTRATANTE.

Cláusula Oitava. FORO

8.1. Fica eleito o foro da cidade de Ibirubá (RS), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato.

Cláusula Nona. CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. As especificações dos ANEXOS deste contrato, bem como o "room list", mapa do palco e demais documentos, fazem dele parte integrante, importando o seu não atendimento em violação ao presente

Assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas. Ibirubá - RS, 11 de março de 2022.

Abel Grave

CPF: 000.264,290-55

RG: 5064763534

LUIZ ANTONIO

GOELZER

MEIRA:43038972053

Assinado de forma digital por LUIZ

ANTONIO GOELZER

Dados: 2022.03.11 16:24:37 -03'00'

CONTRATADO

Luiz Antônio Goelzer Meira

RG: 1007882275

CPF: 430389720-53

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome: Magd

Tiradentes

CEP 98200-000 54.3324.8500

Nome: Isabel Cristina de Vargas

RG: 5032816935

CPF: 463530700-04

Centro Administrativo Olavo Stefanello

www.ibiruba.rs.gov.br

f prefeituradeibiruba

of prefibirubars 4